



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº SEI-90001/2026/2026 - CREMAM/SECG/CPL

Em 23 de JULHO de 2026.

PROCESSO SEI Nº 26.4.000002211-8

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, inscrito no CNPJ nº 14.189.955/0001-43, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados por Portaria da Presidência, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro a **Taxa de Agenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CONTRATANTE UASG: 389167.

A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO.

Data: 03/08/2026

Horário: 11:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet.gov.br

Formalização de consultas e retirada do edital:
<https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

E-mail: cpl.cremam@portalmedico.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo as atividades de pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e endosso de bilhetes de passagens **aéreas, terrestres e fluviais**, nos âmbitos nacional e internacional, bem como a emissão de seguro de assistência à viagem internacional.

1.2. Os serviços destinam-se a conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do CREMAM, quando no estrito interesse da Administração Pública, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de

Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CREMAM, consignadas no orçamento vigente.

2.2. As dotações correspondem às rubricas:

6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o País;

6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Comissões e Corretagens.

2.3. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que estejam devidamente credenciadas no SICAF e no Portal Compras.gov.br.

3.2. Não poderão participar:

I – Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Empresas declaradas inidôneas;

III – empresas em recuperação judicial que não comprovem aptidão para execução do contrato, quando exigível;

IV – Empresas reunidas em consórcio, salvo justificativa expressa da Administração;

V – Empresas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Pessoas jurídicas cujos administradores possuam conflito de interesses com a Administração.

3.3. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O acesso ao sistema eletrônico dependerá da utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil.

4.3. O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Ao participar da licitação, o licitante declarará eletronicamente que:

I – Conhece e aceita integralmente o Edital;

II – Cumpre os requisitos de habilitação;

III – inexistem fatos impeditivos;

IV – Não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

V – Observa as normas de saúde e segurança do trabalho;

VI – Cumpre as exigências relativas à reserva legal de cargos para pessoas com

deficiência e aprendizes;

VII – elaborou sua proposta de forma independente;

VIII – observa a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do Portal Compras.gov.br.

6.2. A proposta deverá conter:

I – Valor unitário da Taxa de Agenciamento;

II – Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

III – declaração de que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço ofertado;

IV – Identificação do representante legal;

V – Telefone e endereço eletrônico para contato.

6.3. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro a **Taxa de Agenciamento**, que constituirá o único elemento sujeito à disputa entre os licitantes.

6.3.1. Os valores correspondentes às tarifas das companhias aéreas não serão objeto de disputa, devendo ser repassados à Administração pelo **valor efetivamente praticado pelas transportadoras no momento da emissão do bilhete**, a preço de custo, observadas as tarifas disponíveis mais vantajosas para a Administração.

6.3.2. A Contratada deverá comprovar documentalmente os valores das tarifas cobradas pelas companhias aéreas, mediante apresentação dos bilhetes eletrônicos (e-tickets), faturas, comprovantes de emissão ou outros documentos idôneos emitidos pela transportadora ou pelo sistema de reservas, demonstrando que o repasse ocorreu pelo valor efetivamente praticado, sem qualquer acréscimo além da Taxa de Agenciamento contratada.

6.3.3. O valor estimado das passagens aéreas constante do orçamento da contratação possui caráter meramente referencial para fins de estimativa da despesa e reserva orçamentária, não constituindo valor fixo para execução contratual, sendo o pagamento realizado com base no preço efetivamente praticado pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes.

6.4. O julgamento ocorrerá exclusivamente sobre a Taxa de Agenciamento.

6.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar sua proposta.

6.6. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas tornar-se-ão imutáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que:

I – Não atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência;

II – Contenham vícios insanáveis;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido para a Taxa de Agenciamento;

IV – Identifiquem o licitante antes da fase de lances, quando vedado pelo sistema.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, permanecendo disponível para acompanhamento pelos licitantes.

7.4. A classificação preliminar das propostas não impede sua posterior desclassificação durante a fase de julgamento.

7.5. Após a análise inicial, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, iniciando-se a etapa competitiva.

8. DA ETAPA COMPETITIVA

8.1. Iniciada a sessão pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Os lances deverão incidir exclusivamente sobre o valor da **Taxa de Agenciamento**, correspondente ao Item 1 do objeto.

8.3. O valor estimado das passagens aéreas e do seguro viagem constitui mero repasse financeiro às companhias transportadoras e seguradoras, não sendo objeto de disputa.

8.4. Cada lance deverá ser inferior ao anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

8.5. O sistema informará, em tempo real, o menor lance registrado, preservando o anonimato dos participantes.

8.6. O modo de disputa será **Aberto**, nos termos do regulamento aplicável.

8.7. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

8.8. O intervalo mínimo entre lances observará os parâmetros definidos pelo sistema Compras.gov.br.

8.9. Durante a etapa competitiva, eventual desconexão do Pregoeiro não impedirá o prosseguimento da recepção de lances pelo sistema.

8.10. Caso a desconexão persista por tempo superior ao previsto na regulamentação vigente, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação oficial aos licitantes.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Persistindo o empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, obedecida a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados;

II – Avaliação do desempenho contratual previamente registrado;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Existência de programa de integridade implementado pela empresa.

9.3. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – Às empresas brasileiras;

II – Às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

III – às empresas que adotem práticas de sustentabilidade ambiental;

IV – Às demais hipóteses previstas na legislação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente, por meio do sistema eletrônico, com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. A negociação será registrada integralmente no sistema eletrônico e ficará disponível para consulta pública.

10.3. A negociação não poderá resultar em condições mais vantajosas apenas para determinado licitante em prejuízo da isonomia entre os participantes.

11. DA PROPOSTA AJUSTADA

11.1. Após a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta atualizada no prazo fixado pelo Pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas, salvo motivo devidamente justificado.

11.2. A proposta ajustada deverá conter:

I – Valor final da Taxa de Agenciamento;

II – Planilha de composição dos preços, quando exigida;

III – identificação do representante legal;

IV – Prazo de validade da proposta;

V – Dados bancários da empresa.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares destinados exclusivamente ao saneamento da proposta, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O julgamento observará o critério de **menor preço**, considerando exclusivamente o valor da Taxa de Agenciamento.

12.2. Será verificada a compatibilidade da proposta com:

I – O Termo de Referência;

II – O valor estimado da contratação;

III – os preços praticados no mercado;

IV – A exequibilidade da proposta.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contrariem as disposições deste Edital;

II – Apresentem preços inexequíveis;

III – apresentem preço superior ao limite máximo admitido para a Taxa de

Agenciamento;

IV – Conttenham vícios insanáveis;

V – Deixem de apresentar as especificações exigidas.

12.4. Havendo indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante comprove a viabilidade econômica da proposta.

12.5. Erros formais, materiais ou de preenchimento poderão ser sanados, desde que não alterem o conteúdo essencial da proposta nem comprometam a igualdade entre os licitantes.

12.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

12.7. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Disposições Gerais

13.1.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

13.1.2. A habilitação será realizada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos neste Edital.

13.1.3. O licitante deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

13.2 Habilitação Jurídica

Constituem documentos de habilitação jurídica:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

II – Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;

III – documento de eleição dos administradores, quando aplicável;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;

V – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País.

13.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O licitante deverá comprovar:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – regularidade perante o FGTS;

IV – Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

V – Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da empresa,

quando exigível.

13.4 Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Será exigida:

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

II – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível;

III – comprovação dos índices mínimos de:

Liquidez Geral (LG);

Liquidez Corrente (LC);

Solvência Geral (SG),

iguais ou superiores a 1,00.

13.4.2. Caso algum índice seja inferior ao mínimo estabelecido, poderá ser exigida comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 5% do valor estimado da contratação, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 Qualificação Técnica

13.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na prestação de serviços de:

emissão de passagens aéreas;

reservas;

remarcações;

cancelamentos;

atendimento corporativo.

13.5.3. O Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

13.6 Declarações

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, especialmente quanto:

inexistência de impedimentos;

cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

cumprimento da reserva legal de cargos;

elaboração independente da proposta.

13.7 Saneamento da Habilitação

13.7.1. Poderão ser sanadas falhas formais ou complementadas informações que não alterem a substância da documentação apresentada.

13.7.2. Não será admitida a inclusão posterior de documento cuja apresentação fosse obrigatória na data da abertura da sessão pública.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. A ausência de manifestação importará decadência do direito de recurso.

14.3. Admitido o recurso, o recorrente terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões.

14.4. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. Os recursos terão efeito devolutivo.

14.6. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

15.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente após seu julgamento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Concluídas todas as fases da licitação, a autoridade competente homologará o procedimento.

16.2. A homologação não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato.

17.2. A assinatura ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.3. O adjudicatário deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

17.4. O prazo para assinatura será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

17.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual.

18.2. Caso a Administração venha a exigir garantia em eventual contratação futura, serão observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

19.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e, quando cabível, a rescisão contratual.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. O valor da Taxa de Agenciamento permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

21.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e será formalizado por apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Permanecem assegurados os direitos ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CREMAM, na qualidade de Fiscal do Contrato, sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato.

22.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços;
- II – Registrar ocorrências;
- III – solicitar correções de falhas verificadas;
- IV – Atestar as notas fiscais;
- V – Comunicar ao Gestor qualquer irregularidade.

22.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – Acompanhar a execução global do contrato;
- II – Adotar providências administrativas;
- III – aplicar os instrumentos de gestão contratual;
- IV – Propor aplicação de penalidades, quando cabível.

22.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, entre outras previstas no Termo de Referência:

- I – Executar os serviços com observância das normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais legislações aplicáveis;
 - II – Disponibilizar atendimento durante o horário comercial e atendimento emergencial em regime de plantão, quando previsto contratualmente;
 - III – emitir, remarcar, cancelar e reembolsar passagens sempre que solicitado pela Administração;
 - IV – Buscar as tarifas mais vantajosas disponíveis no mercado;
 - V – Prestar informações completas sobre voos, conexões e regras tarifárias;
 - VI – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;
 - VII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no tratamento de informações dos usuários.
-

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMAM

Compete ao Contratante:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - II – Fornecer as informações necessárias para emissão das passagens;
 - III – efetuar os pagamentos na forma contratada;
 - IV – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas;
 - V – Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis.
-

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal da contratada.

25.2. O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo dos serviços.

25.3. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

25.4. Constatada irregularidade fiscal, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação vigente.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Pela prática de infração poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

26.4. Na aplicação das penalidades serão observados:

I – Gravidade da infração;

II – Danos causados à Administração;

III – vantagens obtidas pelo infrator;

IV – Reincidência;

V – Circunstâncias agravantes e atenuantes.

26.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CREMAM.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral da Administração;

II – Por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial;

IV – Por outras hipóteses previstas em lei.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

28.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, na forma prevista no aviso da licitação.

28.3. O Pregoeiro decidirá a impugnação no prazo legal, auxiliado, quando necessário, pela área técnica e pela Assessoria Jurídica.

28.4. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a redesignação da data da sessão pública.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

29.2. As respostas serão disponibilizadas no Portal Compras.gov.br e integrarão o presente Edital para todos os efeitos legais.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

30.2. Os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento das finalidades da contratação.

30.3. A contratada responderá integralmente por eventual tratamento inadequado de dados pessoais.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (quando divulgado juntamente com o Edital);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declarações;

Anexo VI – Modelo de Planilha de Formação de Preços (quando aplicável).

31.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

31.3. O resultado desta licitação será divulgado no Portal Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CREMAM.

31.4. A homologação do certame não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

31.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dra. Juliana Santana de Melo Tapajós
Presidente

Leandro Cardoso Baima
Pregoeiro

PORTARIA CREMAM SEI-Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Baima, Agente de Contratação**, em 23/07/2026, às 11:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4591309** e o código CRC **F547211D**.



Av. Senador Raimundo Parente, 6 -
Bairro Pça. Walter Góes |
CEP | Manaus/AM -
<https://cremam.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.4.000002211-8 | data de inclusão: 23/07/2026